



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara

Sessão: 21/5/2013

02 TC-021542/026/12 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) pelo período de 15 meses.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-06-12. Valor - R\$8.386.800,00.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036011/026/12.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Relatório

Em exame, pregão eletrônico n° 73/12 e contrato firmado entre o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS** e a empresa **Lógica Segurança e Vigilância Ltda.**, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada.

Precedida de orçamento, a licitação foi regularmente divulgada no *DOE*, jornal *Agora* e nos sítios eletrônicos da BEC - Bolsa Eletrônica de Compras e do cadastro de pregões do Estado, tendo havido a participação de 12 interessados.

O contrato com a empresa Lógica foi celebrado em 21/6/12, com o valor estimado de **R\$ 8.386.800,00**, para vigor pelo período de 15 meses.

A unidade de fiscalização competente, muito embora tenha verificado o descumprimento do prazo de remessa de documentos a esta Corte, concluiu pela regularidade da matéria.

A d. PFE entendeu que essa falha não impediria o diferimento da matéria, posicionamento seguido pelo Ministério Público e Auditor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Sob o protocolo nº 796/989/12, Midas Francisco de Souza ofereceu representação eletrônica a este Tribunal alegando que Ita Seg Serviços de Segurança e Vigilância Privada Ltda. se sagrou vencedora do certame em exame, mesmo tendo essa empresa sido declarada inidônea, conforme publicação no sítio eletrônico do TCE-SP.

Nos termos do documento de fls. 873, como o certame já havia sido realizado, a representação não foi recebida como exame prévio, tendo sido determinada a transformação dos autos eletrônicos em petição em papel, juntada aos presentes autos.

A origem foi instada a se manifestar e ofereceu justificativas no sentido de que a empresa Ita Seg apresentou, de fato, a menor proposta.

Todavia, explicou que houve a interposição de recurso por parte da Lógica Segurança e Vigilância Ltda., que restou provido por haver demonstrado o estado de inidoneidade da Ita Seg, o que motivou, por consequência, sua inabilitação.

A fiscalização, em novo relatório, concluiu pela perda do objeto da representação, tendo em vista a inabilitação da empresa Ita Seg.

A ATJ, d. PFE e Ministério Público de Contas consideraram os esclarecimentos ofertados pela CEETEPS satisfatórios, opinando pela regularidade da matéria.

Os presentes autos são acompanhados do expediente TC 36911/026/12, que trata de solicitação do Excelentíssimo Sr. Valter Foleto Santin - 2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social acerca do certame em apreço, bem como sobre a manutenção de empresa inidônea.

É o relatório.

fc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-021542/026/12

O exame da documentação encartada nos autos revela a boa ordem da matéria.

A única falha apontada pela fiscalização, relativa ao envio intempestivo de documentos a esta Corte, é formal e pode ser relevada.

A questão referente à inidoneidade da empresa Ita Seg Serviços de Segurança e Vigilância Privada Ltda. restou esclarecida.

É certo que a comissão de licitação tinha plenas condições, para não dizer o dever, de verificar e constatar o impedimento que recaía sobre a empresa Ita Seg por meio de simples consulta à publicação de apenados desta Corte.

Mas o fato é que não houve prejuízo ao certame, uma vez que ao ficar demonstrada a referida inidoneidade em sede de recurso administrativo, a Ita Seg foi inabilitada, mesmo tendo oferecido a proposta de menor valor, o que resulta na perda do objeto da representação.

Cabe destaque, da mesma forma, o atestado nos autos de que os preços contratados estavam compatíveis com o praticado no mercado.

Contribui para o quadro favorável o respeito às condições legais de publicidade e a boa competitividade verificada no certame.

Em face do exposto, voto pela **regularidade** da licitação e do contrato, sem prejuízo de recomendação para que a origem atenda aos prazos de remessa de documentos a esta Corte.

Por fim, determino que cópia da presente decisão seja encaminhada ao subscritor do expediente TC 36911/026/12.